



**CONTRATO Nº 10/2021**  
PROCESSO 23479.009444/2021-22  
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE WEB QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA** E A **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORALTD A – EPP**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA**, entidade autárquica, criada pela Lei Federal nº 12.824, de 5 de junho de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.657.063/0001-80, com sede na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, bairro Nova Marabá, Marabá, PA, neste ato representado pelo seu reitor, **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**, nomeado pelo Decreto de 15 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2020, Seção 2 – Edição Extra, página 1, portador do CPF nº 376.392.262-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.094.300/0001-51, com sede na Rua Edísio Pondé, nº 353, sala 909, Stiep, Salvador-BA, CEP 41770-395, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos gerais descritos abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

O objeto deste contrato é o licenciamento anual do **Sistema Web Gestão Tributária**, acessível por meio do endereço eletrônico [www.gestaotributaria.com.br](http://www.gestaotributaria.com.br), que fornece conteúdo especializado na área tributária através de notícias, artigos, legislação e vídeos, além de ferramenta *online* de consulta das retenções na fonte do INSS, Imposto de Renda, Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS) e ISS - Imposto Sobre Serviços, denominado **GT-Fácil**.

§ 1º – O plano de licenciamento **DIAMANTE** assegura o acesso simultâneo e irrestrito ao sistema para até 12 (doze) colaboradores, os quais serão cadastrados pela contratante, por meio do painel administrativo do sistema, os quais poderão realizar consultas ilimitadas ao banco de dados disponibilizado, bem como utilizar a ferramenta **GT-Fácil** sem restrição quanto ao número de consultas durante o período de vigência do contrato.

§ 2º – As orientações disponibilizadas no sistema tem caráter informativo, sendo sua aplicação nas operações da **Contratante** de exclusiva responsabilidade dos seus colaboradores, aos quais cabe a obrigação de avaliar a julgar a pertinência e conveniência de adotar os procedimentos informados.

§ 3º – O acesso ao sistema web não inclui o direito à solicitação de pareceres jurídico- tributários acerca de dúvidas específicas, os quais são disponibilizados por meio da ferramenta denominada Informação Fiscal – IF.



### **CLÁUSULA SEGUNDA: Das condições gerais do fornecimento**

A **Contratada** deverá disponibilizar o acesso eletrônico ao **Sistema Web Gestão Tributária** à **Contratante** durante o período ininterrupto de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

§ 1º – As senhas de acesso serão disponibilizadas para os usuários designados pela Contratante, cabendo exclusivamente a esta o controle e a definição de quais colaboradores serão habilitados, podendo inclusive alterar livremente os referidos dados durante a vigência do contrato.

§ 2º – Opcionalmente, a Contratante pode solicitar por e-mail o cadastramento dos usuários por ela designados, o que será realizado pela equipe de suporte da Contratada, que informará os dados de acesso dos colaboradores designados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratante**

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste contrato:

- a) efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) utilizar o sistema web e todas as informações obtidas por meio dele exclusivamente para atender aos interesses da Contratante, fiscalizando e coibindo o uso da ferramenta em negócios particulares de seus colaboradores ou estranhos aos interesses da entidade;
- c) manter sob sigilo as informações de acesso ao sistema, evitando a propagação dos dados e consequente utilização por terceiros que não integrem o quadro de colaboradores da Contratante;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do colaborador por ela designado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos seus superiores, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência.

### **CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratada**

São obrigações da **Contratada**, além de outras previstas neste contrato:

- a) disponibilizar o acesso eletrônico ao Sistema Web Gestão Tributária, nos termos indicados na cláusula segunda, oferecendo suporte aos usuários para a adequada utilização dos recursos disponíveis;



- b) arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto contratado, tais como salários, impostos, taxas, fretes, custos com mobilização, encargos sociais e trabalhistas, etc., mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) responder por danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da **Contratante**;
- d) submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária;
- e) comunicar à **Contratante** a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar a execução do contrato, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;
- f) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação exigidas e apresentadas para a assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, o FGTS, a Justiça do Trabalho, a Secretaria de Fazenda do Estado e a do Município onde está instalada, apresentando à **Contratante** as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- g) informar, no corpo da nota fiscal ou por outra forma (correspondência, e-mail, etc.), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao setor financeiro da **Contratante** a realização dos depósitos pertinentes;
- h) efetuar a devolução proporcional dos valores pagos a título de licenciamento, na hipótese de rescisão deste contrato e suspensão do acesso eletrônico ao sistema web.
- i) submeter à apreciação da **Contratante**, antes de expirado o prazo previsto para o acesso ao sistema web, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Do Preço**

O preço da aquisição da assinatura objeto desse contrato é de **R\$ 7.188,00 (Sete mil, cento e oitenta e oito reais)** e está de acordo com a proposta da **Contratada**, nela estando incluídas todas as despesas necessárias à disponibilização do acesso eletrônico ao sistema web.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Da Forma de Pagamento**

O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal, que corresponderá ao valor do licenciamento, seguindo os critérios abaixo:

- a) A **Contratada** apresentará aos setores competentes a nota fiscal correspondente ao



licenciamento do sistema objeto do presente contrato, emitida em nome da **Contratante**, constando em seu corpos dados da operação.

- b) Os responsáveis pela gestão do contrato encaminharão a nota fiscal já atestada à área de finanças da **Contratante**, a qual terá o prazo designado na proposta para conferi-la e efetuar o pagamento através de depósito ou boleto bancário, necessariamente em nome da **Contratada**, cujos dados bancários deverão constar no corpo da nota fiscal ou em outro documento a ser encaminhado;
- c) Em caso de não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, esta será devolvida à **Contratada** para a devida regularização, caso em que os prazos referidos na alínea "b" começarão a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;
- d) Ocorrendo mora na disponibilização do acesso eletrônico ao sistema, a **Contratada** deverá anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso verificado e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- e) Na hipótese de mora na execução do objeto deste contrato, a área financeira efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor correspondente à multa pelo atraso, conforme cláusula oitava, até a conclusão do processo administrativo instaurado para avaliação da justificativa a que se refere a alínea "d" supra, que se encerrará com o ato decisório da autoridade competente, a qual, motivadamente, julgará acerca da incidência ou não de penalidade. Julgada procedente a justificativa apresentada, o valor retido será restituído à **Contratada**, convertendo-se em penalidade, caso seja considerada improcedente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Acréscimos ou supressões**

A **Contratada** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado deste contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades**

A inadimplência da **Contratada**, sem a devida justificativa aceita pela **Contratante**, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza da infração, mediante processo administrativo pertinente, observada a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93:

- I – advertência escrita, quando a **Contratada** cometer faltas consideradas leves pela

**Contratante**;



**II** – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, **até o trigésimo dia**, ou multa de 20% (vinte por cento), **após o trigésimo dia**, pelo atraso injustificado na execução do objeto, sobre o valor do não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

**III** – multa de 20% (vinte por cento) em razão da não execução do objeto, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Contratante**;

**IV** – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da **Contratante** (via internet, fax, correio, etc.), até cessar a inadimplência, limitada a 20% (vinte por cento) desse valor.

§ 1º - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência, a **Contratante** terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente do prazo estipulado na alínea anterior, poderá implicar a rescisão unilateral deste contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente.

§ 3º - Aplicadas as multas previstas, poderá a **Contratante** notificar a **Contratada** a recolher a quantia devida no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva proferida pela autoridade competente ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela **Contratante** ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta.

§ 4º - Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos da alínea anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

§ 5º - Para todas as penalidades aqui previstas será garantida a defesa prévia da **Contratada** que deverá ser apresentada no prazo de até 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela **Contratante**.

§ 6º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **Contratante**, o pagamento será realizado acrescido de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor vencido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA: Da Vigência**

A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, através de termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Do Reajuste**

Durante o período de vigência do presente contrato não se admitirá a aplicação de quaisquer reajustes decorrentes de atualização monetária, alteração nos custos de insumos ou componentes de custos da **Contratada**, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão**

Constituem motivos para a rescisão deste contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, independentemente de aviso ou notificação judicial, sem que caiba ressarcimento à **Contratada**, seja mesma incorrer em qualquer dos motivos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, ressalvado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Publicidade**

A **Contratante** dará publicidade ao presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de regência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dos Documentos Integrantes**

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, a proposta de preços da **Contratada**, o ato de motivação da unidade requisitante, com a respectiva autorização do departamento competente e da assessoria jurídica, que ratifica a inexigibilidade de licitação.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes

<ASSINATURA VIA CERTIFICADO DIGITAL>

---

**Prof. Dr. Francisco Ribeiro da Costa**

Reitor da Unifesspa  
P/ CONTRATANTE

---

**Open Treinamentos Empresariais e**

**Editora Ltda -EPP**  
P/ CONTRATADA